



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 21 de Março de 2025, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 424/2025, de 24 de Março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 24 de Março de 2025.

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70  
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

LEI Nº 424/2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR  
CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
PARA CONCEDER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS  
COM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
ATIVOS E INATIVOS MEDIANTE DESCONTO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto  
na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com  
instituições financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais ativos  
e inativos do município de Riachão do Bacamarte - PB, mediante desconto em folha de  
pagamento.

§ 1º - A autorização constante do artigo 1º abrange os servidores da  
municipalidade e da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.343/0001-70**  
**Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

§ 2º - Os Poderes Executivos e Legislativo poderão editar normas complementares no tocante a concessão de empréstimos consignados aos seus servidores do município de Riachão do Bacamarte - PB.

Art. 2º - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecido uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Executivo e o Legislativo responsável pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, repassar o numerário à entidade credora.

§ 1º - A autorização à instituição financeira para concessão de empréstimo consignado ao servidor, terá caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º - Na autorização expedida para concessão do empréstimo, deverá constar o valor do salário líquido do servidor, para que a quantia pretendida não ultrapasse 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.

Art. 3º - Não será autorizado a concessão de mais de um empréstimo ao mesmo servidor, mesmo que ambos não ultrapassem o percentual de 30% (trinta por cento) do piso salarial.

Art. 4º - O servidor que for desligado do Serviço Público Municipal, ou tiver sua aposentadoria cassada, deverá ter descontado o valor ainda devido no momento do encerramento do vínculo de eventuais valores que tenha a receber.

Parágrafo 1º. Não haverá nenhuma responsabilidade para o Poder Executivo ou Legislativo Municipal quando o saldo devido ao servidor desligado não for suficiente para quitar os valores ainda devidos à entidade bancária.

Parágrafo 2º. A inadimplência do compromisso assumido ensejará execução judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.343/0001-70**  
**Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte - PB, 24 de março de 2025.

**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**